



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO
MÉDIO E BAIXO JEQUITINHONHA – JQ3
Criado pelo Decreto nº. 44.955 de 19 de novembro de 2009.
Rua Hermano de Souza, 600 – Centro, CEP: 39.900-000 – Almenara-MG

Deliberação CBH JQ3 nº 04, de 05 de novembro de 2020.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha – JQ3, criado e instalado segundo o Decreto nº 44.955/2009, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 13.199 de 29 de Janeiro de 1999, e,

Delibera:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG – CBH JQ3.

Art. 2º Compete a CTIG – CBH JQ3:

I – Fomentar o fortalecimento do CBH JQ3 por meio da efetiva implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do Médio e Baixo Jequitinhonha;

II - Acompanhar, propor e desenvolver ações visando a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:

a) Plano Diretor de Recursos Hídricos;

b) Enquadramento dos Corpos de Águas;

c) outorga;

d) cobrança pelo uso de recursos hídricos;

e) Sistema de Informações sobre recursos hídricos;

III - analisar e emitir parecer conclusivo, integral ou parcial, de cunho técnico, sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão especificados no inciso II, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária do CBH dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha CBH JQ3;

IV – Propor a Plenária do Comitê, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do JQ3;

V – Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente a sua apreciação pelo plenário do CBH JQ3;

VI – Analisar o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Agência de Bacia;

VII – Quando necessário, propor a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos relacionado aos instrumentos de gestão;

VIII – Convidar consultores ou especialistas para esclarecimentos sobre temas específicos;

IX – Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 3º A CTIG – CBH JQ3 será integrada por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de entidades membros do CBH JQ3, com mandato coincidente com o mandato do comitê, observando o critério da representação paritária dos segmentos:

I – 02 membros titulares e 02 suplentes representantes do poder público estadual;

II – 02 membros titulares e 02 suplentes representantes do poder público municipal;

III- 02 membros titulares e 02 suplentes representantes dos usuários;

IV – 02 membros titulares e 02 suplentes representantes da sociedade civil.

§ 1º A CTIG – CBH JQ3 será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente com o mandato dos conselheiros do comitê.

§ 2º A entidade membro da CTIG – CBH JQ3 poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência.

§ 3º A ausência em 3 reuniões consecutivas implicará na perda da representação.

§ 4º Caberá aos representantes legais das entidades do CBH JQ3 definidas comporem a Câmara Técnica, indicarem seus representantes.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.